



PROJETO DE LEI N.º 234/2014
DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 e de Acordo com a Lei Municipal nº. 241/2013, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretária de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 – Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde
07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas da Atenção Básica
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Fontes: 3.1.500 – Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 – GM de 2007.....R\$ 280.918,43
TOTAL :R\$ 280.918,43

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar – 28420015 - Ministério de Saúde – Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

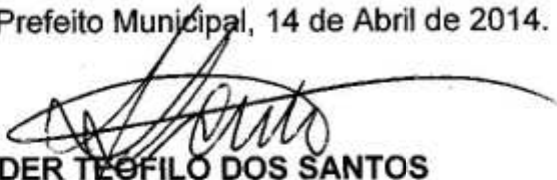
ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR DO EXCESSO:
3.1.500	2.4.21.01.08.00.00	-	R\$ 280.918,43	R\$ 280.918,43

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Abril de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE N.º 234/2014 – INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, para a apreciação dos Nobres Edis, o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) repasse do Ministério da Saúde – MS, para aquisição de equipamento e material permanente.

Desta feita, necessitamos da aprovação do presente projeto, para fins de podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento Municipal e podermos aplicar os referidos recursos conforme art. 1º do presente projeto, cumprindo as exigências legais.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Abril de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n.º 234/2014 – Que em “Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde”

Em atendimento a solicitação de emissão de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 234/2014 que em “Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando a dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 23 de abril de 2014.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 234/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Repasse do Ministério da Saúde.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito especial suplementar para fins de aplicação do recurso oriundo da Emenda Parlamentar 284/20015 - FUNASA/Ministério da Saúde, proveniente do excesso de arrecadação, cuja utilização do crédito fara frente a rede de serviços de Saúde.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer.

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que apenas por meio de lei específica é que será possível ao órgão legislativo autorizar a abertura de crédito especial.

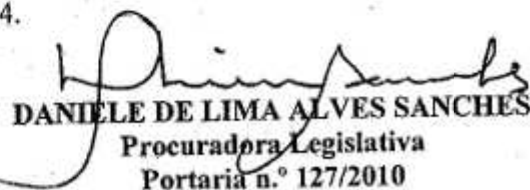
Assim, uma vez conseguida a autorização legislativa cabe ao chefe do executivo proceder a abertura, mediante decreto, do crédito autorizado, conforme prevê o já citado art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Em consequência, no que diz respeito à regularidade formal do projeto nada há em contrário, lembrando-se que o ato de autorização dos créditos suplementares e especiais deverá ser sempre prévio ao ato de sua abertura mediante decreto, incorrendo em vedação constitucional a adoção de procedimento diverso.

Feita esta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, sendo que o recurso sobrevivente do Ministério da Saúde também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso III do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 23 de abril de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Relatório Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014.

Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra Morretes, 22 de 04 de 2014

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014



Excelentíssimo Vereador Maurício Porrua
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 de 04 de 2014

Maurício Porrua
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE ORDINÁRIA Nº 234/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

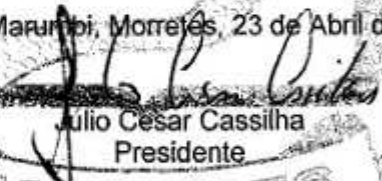
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

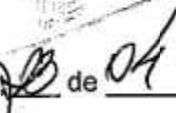
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

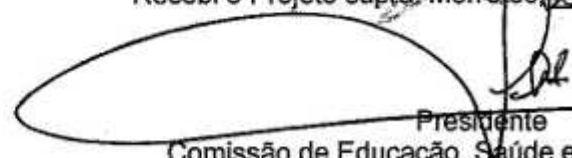
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes,  de 04 de 2014


Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 234/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de Abril de 2014

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

MORRETES

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24/04/2014

Flávia
Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 234/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de Abril de 2014

Maurício Pôrta
Maurício Pôrta
Presidente da Comissão

MORRETES

Recibo

Recebi o Projeto supra

Palácio Marumbi, Morretes, 24/04/2014

Vereador

AIRTON
AIRTON

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

NESTA CÂMARA



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

. Projeto de Lei Ordinária nº234/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

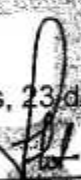
INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

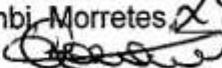
Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014


Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24/04/2014


Vereador
LUCIANE

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI Nº 234/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Repasse do Ministério da Saúde.

Relatório

O Projeto de Lei nº 234/2014 trata da autorização ao Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes.

Análise

Analisando o Projeto de Lei nº 234/2014, a Vereadora designada relatora, opina pela realização de uma Emenda Modificativa no Artigo 4º incluindo a revogação da Lei nº 263/2014.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 28 de abril de 2014

Flávia Rebello Miranda
Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora

[Signature]
[Signature]



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO

FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 234/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 234/2014, o vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 28 de abril de 2014

Vereador Ailton Tomazi

Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 234/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

EMENDA Nº 001/2014 - MODIFICATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes, em Parecer Exarado, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Modificativa para modificar a redação do artigo 4º do Projeto de Lei acima indicado que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 263/2014.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2014.

Assinatura dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Presidente: 

Secretário: 

Membro: 

MORRETES

DE 1733

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1878/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

(Origem Projeto de Lei n.º 234/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos – Alterado pela Emenda Modificativa n.º 001/2014 - Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Vereadores da Câmara Municipal de)

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretária de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 – Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde
07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas da Atenção Básica
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Fontes: 3.1.500 – Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 – GM de 2007.....
R\$ 280.918,43
TOTAL R\$ 280.918,43

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar – 28420015 - Ministério de Saúde – Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR DO EXCESSO:
3.1.500	2.4.21.01.08.00.00	-	R\$ 280.918,43	R\$ 280.918,43



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 263/2014. (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2014 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 05/05/2014)

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de maio de 2014.





LEI MUNICIPAL N.º 296/2014



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Repasse do Ministério da Saúde.

(Origem Projeto de Lei n.º 234/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos – Alterado pela Emenda Modificativa n.º 001/2014 – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – Vereadores da Câmara Municipal de Morretes)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretária de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 – Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde
07.002.10.301.0160.2.040 – Manut. Programas da Atenção Básica
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Fontes: 3.1.500 – Bloco de Investimentos na rede de Serv. de Saúde – Portaria 204 – GM de 2007.....
R\$ 280.918,43
TOTAL :
R\$ 280.918,43

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar – 28420015 - Ministério de Saúde – Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR EXCESSO: DO
3.1.500	2.4.21.01.08.00.00	-	R\$ 280.918,43	R\$ 280.918,43



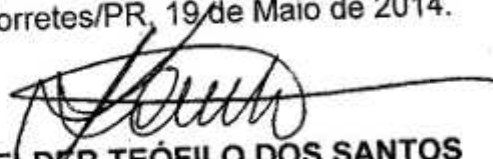
Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º do acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei n.º 263/2014. *(Nova Redação dada pela Emenda n.º 001/2014 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 05/05/2014)*

Morretes/PR, 19 de Maio de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL N.º 296/2014

Sua Alteza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) para aquisição de Equipamento e Material Permanente - Recuperação do Ministério da Saúde.

(Origem Projeto de Lei nº 234/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos - Alteração para Emenda Modificadora nº 001/2014 - Proposta para Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Verbetes da Câmara Municipal de Morretes)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta mil e novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 - Secretaria de Saúde	
07.002 - Fundo Municipal da Saúde	
07.002.10 - Saúde	
07.002.10.501 - Atividade Básica	
07.002.10.501.0165 - Atendimento Geral e Saúde	
07.002.10.501.0165.2.000 - Material Permanente de Atividade Básica	
4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	
Fonte: 3.1.550 - Bônus de Investimento na rede de Atenção à Saúde	- Preencha 204 - QNT de 2007
TOTAL	R\$ 280.918,43

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, e proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar nº 284/2015 - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FUNVISA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

IDRISO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA ORÇAMENTAL	PREVISTO NO ORÇAMENTO	ARRECADADO EXCESSO	VALOR DO EXCESSO
3.1.550	2.4.21.01.68.00.00	-	R\$ 280.918,43	R\$ 280.918,43

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 263/2014, (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2014 - Modificativa - Proposta para Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 05/05/2014)

Morretes-PR, 19 de Maio de 2014.

LEI MUNICIPAL N.º 297/2014

Sua Alteza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), anexo da Secretaria Estadual da Ação Social do PR - Convênio 289/2013 FIA.

(Origem Projeto de Lei nº 235/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 - Secretaria da Ação Social	
08.001 - Ação Social	
08.001.01 - Assistência Social	
08.001.01.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.001.01.243.0100 - Projeto Social Básica	
08.001.01.243.0100.2.007 - Manutenção do Conselho Tutelar	
4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	
Fonte: 3.1.705 - Conselho FIA - Conselho Tutelar	
TOTAL	R\$ 30.550,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, e proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Secretaria Estadual de Ação Social do PR - Convênio 289/2013 FIA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

IDRISO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA ORÇAMENTAL	PREVISTO NO ORÇAMENTO	ARRECADADO EXCESSO	VALOR DO EXCESSO
3.1.705	2.4.12.39.05.01.00	-	R\$ 30.550,00	R\$ 30.550,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes-PR, 19 de Maio de 2014.

IDRISO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA ORÇAMENTAL	PREVISTO NO ORÇAMENTO	ARRECADADO EXCESSO	VALOR DO EXCESSO
3.1.120	1.7.21.35.05.00.00	-	R\$ 35.899,60	R\$ 35.899,60

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, e proveniente do excesso de arrecadação, proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

IDRISO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA ORÇAMENTAL	PREVISTO NO ORÇAMENTO	ARRECADADO EXCESSO	VALOR DO EXCESSO
06.003 - Contribuição de Educação Infantil				
06.003.12 - Educação				
06.003.12.305 - Educação Infantil				
06.003.12.305.0220.2.205 - Manutenção da Educação Infantil - Creche				
4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente				
Fonte: 3.1.120 - MEI TD - Ação e criação				
TOTAL				R\$ 35.899,60

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes-PR, 19 de Maio de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 26/05/2014

Nome: Heliana

Assinatura: [Assinatura]